



INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA

**O MINISTRO DE ESTADO E DA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

E

MINISTRO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS, EM EXERCÍCIO,

AGIO PEREIRA

**POR OCASIÃO DO DEBATE NA GENERALIDADE DAS PROPOSTAS
DE LEI QUE VISAM A RATIFICAÇÃO DO TRATADO QUE
ESTABELECE AS FRONTEIRAS MARÍTIMAS ENTRE
TIMOR-LESTE E A AUSTRÁLIA**

18 de julho de 2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Parlamento Nacional,
Excelentíssimos Senhores Vice-Presidentes do Parlamento,
Distintas e Distintos Deputados,
Colegas membros do Governo,
Povo de Timor-Leste!**

O VIII Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste procede, hoje, à apresentação e discussão da ratificação do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas Fronteiras Marítimas e do pacote legislativo necessário para permitir a Timor-Leste alcançar a soberania no Mar de Timor.

A definição das fronteiras marítimas com a Austrália, segundo o direito internacional, permitirá, não só, posicionar Timor-Leste no contexto económico-social a nível mundial, mas também potenciar o desenvolvimento sustentável e equilibrado para o nosso jovem País.

Contribuindo assim para a construção de um futuro próspero para todos nós!

A definição das fronteiras permitirá, sem qualquer sombra de dúvidas, reforçar os negócios e os investimentos estrangeiros, aumentar os postos de trabalho e desenvolver, entre outros, o sector das pescas e do turismo.

**Senhor Presidente,
Distintas e Distintos Deputados,
Senhoras e Senhores,**

No sentido de consolidar a sua soberania e delimitar as fronteiras marítimas permanentes entre os dois Estados, Timor-Leste deu início ao processo de conciliação obrigatória com a Austrália, a 11 de abril de 2016, ao abrigo do Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

A 25 de junho de 2016, foi constituída uma Comissão de Conciliação, que assistiu as Partes a alcançar uma solução global negociada para a disputa sobre a delimitação permanente das respetivas fronteiras marítimas.

Após 22 meses de negociações, a 6 de Março de 2018, os representantes de Timor-Leste e da Austrália, assinaram o Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, em Nova Iorque, na presença do Presidente da Comissão de Conciliação e do Secretário-Geral das Nações Unidas.

O texto do Tratado, que o Governo agora submete para ratificação do Parlamento Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República, é consistente com o direito internacional, refletindo o que ambas as Partes consideraram como uma solução equitativa.

Pretende-se, pois, alcançar uma base estável e duradoura para as atividades petrolíferas na área dos fundos marinhos entre Timor-Leste e a Austrália com benefícios para ambas as Partes.

Mas,

Mais do que o cumprimento do Direito Internacional, o Tratado que ora se submete a ratificação do Parlamento Nacional, permitirá prosseguirmos o sonho da nossa independência. Depois da conquista do nosso território terrestre, chega agora a altura de podermos conquistar a soberania do território marítimo nacional.

A delimitação das nossas fronteiras marítimas, permitirá sermos nós, o povo de Timor-Leste, a exercer a jurisdição, A SOBERANIA, do nosso território marítimo no Mar de Timor.

Senhor Presidente,

Distintas e Distintos Deputados,

Senhoras e Senhores,

No âmbito do texto do Tratado que o VII Governo aprovou a assinatura a 13 de fevereiro de 2018, e que, o VIII Governo envia agora para Ratificação do Parlamento Nacional, Timor-Leste comprometeu-se a garantir às empresas petrolíferas que atualmente operam na área de desenvolvimento conjunto (melhor conhecida pela abreviatura em inglês, “JPDA”) e ao abrigo de licenças emitidas pela Austrália, condições equivalentes às dos termos existentes na JPDA e das licenças australianas emitidas, uma vez que as mesmas, após aprovação do Tratado, passam a operar exclusivamente de acordo com as normas jurídicas de Timor-Leste.

Por outro lado, após a Ratificação e com a respetiva entrada em vigor do Tratado, as estruturas de supervisão e coordenação da JOPA extinguir-se-ão, passando todas as funções regulatórias e de supervisão das áreas marítimas para a jurisdição exclusiva das autoridades nacionais de Timor-Leste.

Torna-se, assim, necessário proceder à **alteração da Lei das Atividades Petrolíferas** de forma a refletir esta nova realidade. Para além de adaptar, o regime jurídico aplicável às atividades petrolíferas em Timor-Leste a exigências decorrentes do atual estado de desenvolvimento da indústria no nosso país, também se está a compatibilizar a Lei ao regime regulamentar já aprovado para as operações no mar (offshore), através das seguintes alterações:

- Remoção de referências ao regime do Tratado do Mar de Timor e respetivos órgãos regulatórios, bem como as regras aplicáveis aquando da independência para transição de atividades que já não são relevantes;
- Introdução de conceitos necessários à implementação da nova Área do Regime Especial do Greater Sunrise, criada e regulamentada pelo Tratado;
- Reformulação do conceito de “petróleo bruto” e “operações petrolíferas” (sobretudo para distinção no âmbito das operações *upstream* e *downstream*),

de forma a fazer face a situações e dúvidas que, no passado, prejudicaram o Estado de Timor-Leste devido a uma definição deficiente;

- Introdução do conceito de “Decretos-Lei de Implementação do Anexo D do Tratado”, para cobrir os diplomas legais que serão aprovados para permitir a transição de áreas de pesquisa e produção petrolífera anteriormente incluídas na JPDA e em jurisdição australiana para a jurisdição exclusiva de Timor-Leste com a entrada em vigor do Tratado;
- Introdução de regras destinadas a aumentar a participação de Timor-Leste e de fornecedores de bens e prestadores de serviços timorenses nas atividades petrolíferas, alinhando o texto da lei com a legislação entretanto produzida para a área exclusiva de Timor-Leste, bem como relativas à utilização da Base Logística do Suai e infraestrutura associada.

Senhor Presidente,

Distintas e Distintos Deputados,

Senhoras e Senhores,

Com a entrada em vigor do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, a receita anteriormente gerada para a Austrália e para o Estado de Timor-Leste na JPDA irá passar a ser receita exclusiva de Timor-Leste, tendo surgido ainda a nova Área do Regime Especial do Greater Sunrise, a partir da qual se espera que Timor-Leste venha a recolher receitas significativas num futuro próximo.

Verifica-se, assim, ser necessário proceder à **alteração da Lei do Fundo Petrolífero**, por forma a refletir esta nova realidade

Considera-se, igualmente, oportuno incorporar na Lei do Fundo Petrolífero as regras referentes à utilização do Fundo para investimento em operações petrolíferas pelo Estado de Timor-Leste, que se encontravam dispersas na Lei das Atividades Petrolíferas desde a alteração operada a essa Lei pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro.

A proposta de lei que o Governo agora apresenta ao Parlamento destina-se a possibilitar e implementar a entrada em vigor do Tratado, e a harmonizar as regras previstas na Lei das Atividades Petrolíferas com o regime da Lei do Fundo Petrolífero, nomeadamente, através das seguintes alterações:

- Remoção de referências ao regime do Tratado do Mar de Timor e respetivos órgãos regulatórios, bem como a regras aplicáveis aquando da criação inicial do Fundo que já não são relevantes;
- Introdução de conceitos e alterações necessários à implementação do novo Tratado;
- Introdução na Lei do Fundo Petrolífero das regras para investimento pelo Estado em operações petrolíferas que já se encontram inseridas na Lei das Atividades Petrolíferas;
- Introdução do conceito de “Decretos-Lei de Implementação do Anexo D do Tratado”.

Senhor Presidente,

Distintas e Distintos Deputados,

Senhoras e Senhores,

O Artigo 22º do Tratado do Mar de Timor, ainda em vigor, estabelece que as atividades das companhias petrolíferas, a operar no Mar de Timor, deverão continuar, ainda que o Tratado do Mar de Timor deixe de vigorar, em condições equivalentes às estabelecidas ao abrigo do referido tratado.

A obrigação de garantir “condições equivalentes” não decorre exclusivamente dos compromissos agora assumidos no âmbito do Tratado das Fronteiras Marítimas, sendo **uma obrigação histórica** que subsiste desde a independência de Timor-Leste.

Neste contexto, e no âmbito das negociações levadas a cabo com as companhias com atividades em curso no Mar de Timor para efeitos de implementação do referido Tratado, mostrou-se necessário alcançar um acordo no que diz respeito às

condições a que as referidas companhias ficariam sujeitas, com a entrada em vigor do mesmo.

Após intensas e morosas rondas de negociações, foi finalmente possível aos Estados, chegar a um acordo relativamente ao regime jurídico, incluindo em **matéria fiscal**, que será aplicado a cada uma das áreas (existentes na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero ou na jurisdição australiana) que transitam, com a ratificação do Tratado, para a jurisdição de Timor-Leste.

Cabe referir que tal acordo nunca teria sido possível sem a boa vontade manifestada por todas as partes.

Aliás, foi graças às cedências e contribuições de todas as partes envolvidas, nomeadamente as compensações oferecidas pela Commonwealth da Austrália às companhias petrolíferas, que tornou possível a conclusão de um acordo para a implementação de um regime fiscal que permite garantir condições equivalentes às aplicáveis até à data de entrada em vigor do Tratado. Tanto sob o prisma do regime fiscal Australiano como das normas tributárias aplicáveis em Timor-Leste.

A introdução destas alterações revela-se da maior importância, uma vez que a aplicação cega das normas fiscais em vigor em Timor-Leste, sem que fossem efetuadas as devidas adaptações, jamais permitiria à República Democrática de Timor-Leste cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Tratado do Mar de Timor e do Tratado das Fronteiras Marítimas.

E que, naturalmente, se pretendem honrar!

Para honrar tais compromissos, propomos, nomeadamente, proceder ao ajuste de taxas de tributação destinadas a assegurar a manutenção das condições equivalentes às aplicáveis às empresas afetadas antes do Tratado entrar em vigor.

Também se inserem na lei tributária normas que vigoram no ordenamento jurídico por fazerem parte do Tratado do Mar de Timor, designadamente as relativas às isenções aduaneiras e aos aspetos internacionais do imposto sobre rendimento, prevendo-se a adoção dos princípios internacionalmente aceites nesta matéria, tal como definidos pela OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento -, em matéria de alocação de rendimento à jurisdição fiscal de Timor-Leste.

Nesta medida, uma vez que o Tratado do Mar de Timor vai deixar de vigorar em virtude da ratificação do Tratado, torna-se premente assegurar que essas normas continuam a fazer parte do ordenamento jurídico timorense através da sua inserção na lei tributária.

De forma a absorver esta nova realidade, que permitirá, também, desenvolver os recursos do Mar de Timor de uma forma económica e ambientalmente sustentável a favor de Timor-Leste, bem como promover o investimento e o desenvolvimento a longo prazo do país, são necessários ajustamentos à legislação fiscal nacional, em particular às seguintes leis:

- Lei N.º 8/2008, de 30 de Junho, que aprovou a Lei Tributária,
- Lei N.º 3/2003, de 1 de julho, sobre a Tributação dos Contratantes de Bayu-Undan, e
- Lei N.º 4/2003, de 1 de julho, sobre o Desenvolvimento do Petróleo do Mar de Timor (Estabilidade Tributária).

A Proposta de Lei que ora se apresenta perante o Parlamento Nacional tem como objetivo introduzir na legislação fiscal nacional, as necessárias adaptações para permitir que sejam mantidas condições equivalentes quanto ao regime fiscal aplicável às áreas que transitam para a jurisdição exclusiva de Timor-Leste.

As referidas alterações são justificadas ao abrigo do requisito constitucional de cumprimento do direito internacional. Estas alterações permitem, também, que Timor-Leste consolide a sua independência e soberania territorial na medida em que são imprescindíveis para assegurar a ratificação do Tratado sobre as Fronteiras Marítimas.

As alterações às referidas leis fiscais visam sobretudo:

- Adaptação de referências ao regime do Tratado do Mar de Timor e respetivos órgãos regulatórios;
- Introdução de conceitos e alterações necessários à implementação do novo Tratado;

- Introdução de taxas especiais de tributação destinadas a aplicar-se às áreas de contrato que transitam para jurisdição exclusiva de Timor-Leste;
- Introdução de normas relativas a aspetos aduaneiros e de tributação internacional;

Em conclusão, podemos afirmar que a adaptação das leis fiscais permitirá que Timor-Leste possa cobrar os impostos que são devidos pelo exercício da atividade de exploração petrolífera no Mar de Timor, **prevendo-se um aumento da receita fiscal** nomeadamente através da tributação de atividades petrolíferas em áreas antes partilhadas com a Austrália ou exclusivamente australianas.

Senhor Presidente,

Distintas e Distintos Deputados,

Senhoras e Senhores,

Visando a ratificação do Tratado, o Conselho de Ministros submete igualmente ao Parlamento Nacional, uma proposta de lei que visa estabelecer um regime laboral e migratório específico para a exploração do campo petrolífero do Bayu-Undan, sendo que até à entrada em vigor do Tratado das Fronteiras Marítimas, a regulamentação continuará a ser feita conjuntamente por ambos os Estados, nos termos do Tratado do Mar de Timor.

Com o objetivo de proceder à transferência da jurisdição para Timor-Leste, e no âmbito de troca de correspondência entre os Agentes da Austrália e de Timor-Leste, efetuada durante o processo dirigido pela comissão de conciliação, Timor-Leste comprometeu-se a assegurar “condições equivalentes” a nível regulatório para o Contratante do Bayu-Undan. Tal implica a incorporação do Código Petrolífero Mineiro Interino da JPDA, do Regulamento Interino da JPDA, de outros instrumentos aprovados ao abrigo dos mesmos no ordenamento jurídico interno e a contínua manutenção de estabilidade dos referidos instrumentos regulatórios.

Este compromisso visa que a transferência do campo petrolífero do Bayu-Udan seja efectuada sem causar qualquer perturbação na exploração, o que é do interesse não só da Joint Venture que explora o campo, mas também do Estado, uma vez que o Bayu-Udan constitui uma importante fonte de receita para o nosso País.

Por forma a permitir que esse campo petrolífero possa continuar a operar nas condições existentes até à data, é necessário a **adaptação das leis do trabalho e de migração** a fim de permitir que os seus trabalhadores, timorenses e estrangeiros, possam continuar a trabalhar de acordo com as regras e melhores práticas internacionais desse sector de atividade.

O diploma ora proposto tem em vista dar cumprimento às obrigações de direito internacional assumidas pelo Estado de Timor-Leste e supra referidas através, nomeadamente, da aprovação de um regime laboral e migratório apto a cumprir com a obrigação de “condições equivalentes”.

As principais matérias laborais que esta proposta de Lei se propõe inovar, quando comparada com o regime jurídico existente, são as seguintes:

- Manter uma “abordagem com base no regime do país de origem” para trabalhadores estrangeiros do campo do Bayu-Udan, de acordo com a qual as relações laborais (muitas das quais, já existentes) são sujeitas às regras do país de origem dos trabalhadores e de outras leis conforme acordado entre o Contratante do Bayu-Udan e os trabalhadores;
- Introdução de pequenas alterações aos requisitos formais do contrato de trabalho, no sentido de os alinhar com o atualmente praticado no projeto do Bayu-Udan;
- Aumento do período de estágio, tendo em conta os requisitos de estágio para atividades num campo petrolífero offshore, bem como permitir a formação e qualificação profissional dos trabalhadores timorenses por forma a que estes possam gradualmente assumir posições de maior responsabilidade e relevância

- Aprovação de um regime de trabalho em rotação, já existente na prática, e que é crucial para a condução das operações petrolíferas offshore, e cujas regras estão em linha com as melhores práticas internacionais a este respeito;
- Clarificação das regras sobre faltas e suspensão de contratos de trabalho em situações de força maior;
- Introdução de regras expressas sobre proteção de trabalhadores timorenses contra certas práticas que já ocorreram no passado no projeto do Bayu-Undan;
- Obrigação de registo de empresas de trabalho temporário em Timor-Leste; e
- Classificação de instalações petrolíferas offshore como infraestruturas críticas análogas a aeroportos para efeitos de aplicação da Lei da Greve.

Por outro lado, são adaptadas as regras de vistos presentemente previstas na Lei de Migração e Asilo, de forma a fazerem face às necessidades do Contratante do Bayu-Undan e às exigências de movimentação de pessoal de e para o referido campo petrolífero, criando-se igualmente uma nova espécie de visto.

Senhor Presidente,

Distintas e Distintos Deputados,

Senhoras e Senhores,

O texto do Tratado das Fronteiras Marítimas que o Governo submete para Ratificação do Parlamento Nacional, conjuntamente com as 4 propostas de lei, visa permitir que Timor-Leste consolide a sua independência e soberania territorial na medida em que são necessárias para assegurar a ratificação do Tratado sobre as Fronteiras Marítimas.

Temos ouvido nos últimos dias, que bastaria a Ratificação do Tratado para que este entrasse em vigor.

Conforme se explicou, quer as obrigações decorrentes do Tratado do Mar de Timor, quer o próprio Tratado que agora se submete para ratificação, prevê expressamente que o mesmo só inicie os seus efeitos após os dois Estados – entenda-se, Timor-

Leste e a Austrália, considerem como concluídos os denominados “transitional arrangements”.

Tal apenas se verificará quando entrarem em vigor as propostas de lei que agora se apresentam bem como o regime regulatório para cada uma das explorações petrolíferas cuja jurisdição transita em exclusivo para Timor-Leste, e que já foram aprovadas pelo Conselho de Ministros através de Decreto-lei.

Não é só o nosso Parlamento Nacional que está a trabalhar para possibilitar a entrada em vigor do Tratado.

Por estes dias, o Parlamento Australiano tem vindo a analisar e discutir um conjunto avultado de alterações ao ordenamento jurídico australiano com o mesmo objetivo.

São elas:

1. Admiralty Act 1988
2. Building and Construction Industry (Improving Productivity) Act 2016
3. Clean Energy Regulator Act 2011
4. Climate Change Authority Act 2011
5. Customs Act 1901
6. Customs Tariff Act 1995
7. Fair Work Act 2009
8. International Organisations (Privileges and Immunities Act) 1963
9. Migration Act 1958
10. National Greenhouse and Energy Reporting Act 2007
11. Offshore Minerals Act 1994
12. Offshore Petroleum and Greenhouse Gas Storage Act 2006

13. Passenger Movement Charge Collection Act 1978
14. Petroleum and Other Fuels Reporting Act 2017
15. Petroleum (Timor Sea Treaty) Act 2003
16. Radio communications Act 1992
17. Seas and Submerged Lands Act 1973
18. Navigation Act 2012
19. Environment Protection and Biodiversity Conservation Act 1999
20. Environment Protection (Sea Dumping) Act 1981
21. Sea Installations Act 1987
22. Crimes and Sea Act 2000
23. Australian Jobs Act 2013
24. Australian Postal Corporation Act 1989
25. Telecommunications Act 1997

No nosso país, as 4 propostas de lei que agora se submetem ao Parlamento Nacional só foram possíveis graças ao esforço conjunto de várias entidades governamentais que trabalharam, afincadamente, ao longo destes dois anos.

Entre outros, gostaria de referir:

- Gabinete das Fronteiras Marítimas (equipa e Direção),
- ANPM (Equipa e Direção),
- Ministério do Petróleo e dos Recursos Minerais, incluindo a TIMOR GAP, E.P., Instituto do Petróleo e Geologia, I.P. e os representantes de Timor-Leste na Comissão Conjunta da JDPA;

- Ministério das Finanças – Autoridade Tributária, Autoridade Aduaneira, Unidade de Administração do Fundo Petrolífero,
- Ministério da Agricultura – Serviços de Quarentena e Biosegurança,
- Ministério do Interior – Serviços de Migração e PNTL
- Ministério da Defesa – Componente Naval das F-FDTL
- Ministério dos Transportes – Direção Nacional dos Transportes Marítimos;
- Ministério da Saúde
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e a Embaixada de Timor-Leste na Austrália;
- SEFOPE, incluindo a Inspeção Geral do Trabalho
- Ministério Planeamento e Investimento Estratégico, e
- Presidência do Conselho de Ministros.

Senhor Presidente,

Distintas e Distintos Deputados,

Senhoras e Senhores,

Apesar das diferenças entre os diferentes partidos políticos que compõem este Parlamento soberano, o Governo está certo que o Parlamento Nacional exercerá as suas competências na prossecução do interesse nacional, permitindo que o Estado consolide as suas fronteiras e desta forma concretize o sonho, pelo qual lutamos e muitos deram a sua vida, de atingirmos a plena soberania do nosso país.

Se a 30 de Agosto de 2017 foi possível alcançarmos um acordo com a Austrália quanto ao Tratado que agora se propõem para ratificação, apelo hoje, em nome do Governo, a todas as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para que através do exercício do mandato conferido pelo povo da nossa Nação, se “lute”,

conjuntamente com os demais órgãos de soberania, para permitir a entrada em vigor do Tratado das Fronteiras Marítimas a 30 de Agosto, quando, conjuntamente, celebraremos não só os 20 anos da realização da consulta popular como também a entrada em vigor do Tratado que nos vai permitir podermos exercer a soberania nas águas e nos recursos do Mar de Timor, alcançar a nossa plena soberania e tornar-nos numa Nação, cada vez, mais forte!

Tal como o Chefe da Equipa de Negociações que conduziu o País rumo à delimitação definitiva das suas fronteiras marítimas afirmou “assegurar os nossos direitos soberanos sobre nossas áreas marítimas será o fim de uma longa luta de Timor-Leste pela sua Soberania. Finalmente seremos capazes de desfrutar, com paz e dignidade, a riqueza e a beleza dos mares que por direito são nossos. Tal como lutámos arduamente e muito sofremos pela nossa independência não iremos descansar até assegurar os nossos direitos de soberania, **quer sobre a nossa terra, quer sobre o nosso mar**”!

Obrigado por esta oportunidade, Senhor Presidente do Parlamento Nacional,

Tenho Dito.